



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.761 de 22 de maio de 2020.

Dispõe sobre alteração da redação da seção II do Capítulo IV, bem como altera o artigo 14 e insere o artigo 19-A no Decreto n.º 6.743 de 15 de maio de 2020, como adoção de medidas complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Sobradinho/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ AFFONSO TREVISAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inc. IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas de cumprimento do Decreto nº 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 autoriza o Município a dispor de medidas sanitárias de interesse local;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias também representam ações administrativas para proteger a população de um risco sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a o isolamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação da seção II do Capítulo IV e do artigo 14 do Decreto n.º 6.743 de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

Seção II

Praças, Parques, brinquedos das praças, academias ar livre e demais equipamentos urbanos

Art. 14º Os espaços públicos e coletivos privados situados no território do Município de Sobradinho poderão ser utilizados por todos, na forma da lei, desde que sejam respeitadas as seguintes medidas:

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos e privados coletivos, seja aberto ou fechado, bem como o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas.

§ 2º É proibida a utilização dos brinquedos localizados nas praças, bem como dos equipamentos urbanos, os quais devem ser desativados para evitar possíveis focos de contaminação do COVID19.

§ 3º É proibido compartilhar copos, latas, garrafas, pratos, talheres, lanches e chimarrão, nos espaços públicos.

§ 4º O parque da Fejão poderá ser frequentado do horário compreendido das 07h às 19h, sendo vedada a permanência de pessoas após ou antes dos horários estipulados, sob pena de insurgência nas penalidades previstas na forma do inc. I e II do art. 19 do Decreto Municipal n.º 6.743/2020.

§ 5º É proibido à realização de quaisquer eventos nas dependências do parque, inclusive almoços e jantares que importem em aglomeração de pessoas, devendo ser lacrado esses espaços públicos.

§ 6º É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do parque da Fejão, bem como em qualquer outro espaço público no período



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que vigor a calamidade pública, a fim de evitar aglomerações de pessoas e possíveis focos de contaminação do COVID19.

Art. 2º Insere o art. 19-A com a seguinte redação:

Art. 19-A O desrespeito a quaisquer das normas constantes no Decreto Municipal n.º 6.743 de 15 de maio de 2020 constitui crime previsto no art. 268 do Código Penal, devendo as autoridades adotar as medidas pertinentes cabíveis igualmente na forma do art. 48 do Decreto Estadual n.º 55.240 de 10 de maio de 2020”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 22

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 22 de maio de 2020.

Greta D'Olanda
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 78.247

Diego Batista da Silva,
Secretaria Municipal de Administração